



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_selic@tre-se.jus.br (79) 3209-8694

PROCESSO : 0015519-66.2023.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 4 referente ao Edital do Pregão 17/2023

INFORMAÇÃO 5923/2023 - SELIC

A FASTHELP, representada pela Analista de licitações Débora Fróes, enviou mensagem em 21/09/2023, às 11h55min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de esclarecimento, nos termos do item 10.1 do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 17/2023**, cujo objeto é a **aquisição de Firewall/Gateway VPN tipo I, de Firewall/Gateway VPN tipo II, de Sistema de Gerenciamento e Monitoramento, de Implantação com hands on e de Treinamento Oficial (Vouchers)**, com sessão pública agendada para 27/09/2023, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações, após pronunciamento da unidade técnica.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois apresentado dentro do prazo fixado no edital (22/09/2023).

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

A pleiteante se pronuncia nos seguintes termos:

Questionamento 01 - quanto ao item 1.1.16.

"Entendemos que suportando todos os outros protocolos de autenticação de usuários, exceto o SAML, o TRE de Sergipe não teria prejuízo técnico, podendo manter e aplicar todas as suas políticas de controle de acesso autenticação de usuário atuais. Está correto o atendimento?" (sic)

Resposta: O entendimento não está correto. O item 1.1.16 do edital especifica claramente que o firewall deve suportar, dentre outros, o protocolo de autenticação SAML. Assim, a solução deve atender a todos os protocolos listados, incluindo o SAML, para estar em conformidade com as exigências do Edital.

Questionamento 02 - quanto ao item 1.1.67.9.

"Duplicidade de pacotes é uma funcionalidade de SD-WAN utilizada para entregar os pacotes por múltiplos caminhos (ao mesmo tempo) duplicando-os. Em firewall tal funcionalidade trabalha utilizando algoritmos dinâmicos e inteligentes de monitoramento e balanceamento de pacotes nos links, enviando os pacotes de forma balanceada e redundante, não onerando os links por enviar pacotes duplicados por vários caminhos. Entendemos que tal funcionalidade de balanceamento de links será aceita, já que a funcionalidade é esperada para redundância de conexão dos links. Está correto o atendimento?" (sic)

Resposta: O entendimento não está correto.

É importante esclarecer que a tecnologia SD-WAN é fundamental para atender às necessidades especificadas nos itens 1.1.66, 1.1.67, 2.1.47 e 2.1.47.1 do Ato Convocatório.

Além disso, conforme especificado no item 1.1.67.9 e 2.1.47.1.9, o recurso de duplicidade de pacote, que é uma funcionalidade intrínseca à tecnologia SD-WAN, é essencial para garantir que os pacotes sejam encaminhados por mais de um circuito, evitando retransmissões em caso de falhas. Esta característica é crucial para a resiliência e alta disponibilidade da rede.

O Edital foi elaborado considerando a necessidade de se adquirir uma solução tecnológica que seja robusta, resiliente e que atenda plenamente às demandas de conectividade e segurança da instituição. Portanto, o recurso de SD-WAN, com as suas funcionalidades especificadas, é imprescindível para o alcance pleno dos objetivos da contratação.

Dessa forma, reiteramos que a solução proposta deve atender integralmente às especificações do Edital.

Questionamento 03 - quanto ao item 2.1.47.1.11.

"Entende-se que atendendo o balanceamento por volume de tráfego com pesos em cada um dos links teremos um uso adequado dos recursos disponíveis, dessa forma essa seria a melhor forma de balanceamento entre as 3 propostas. Tendo em vista isso entendemos que ser for atendido o balanceamento com distribuição de pesos por link será o suficiente para o atendimento do item 2.1.47.1.11. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: O entendimento não está correto.

Esclarecemos que o item 2.1.47.1.11 do edital especifica claramente a necessidade de a solução possuir a capacidade de distribuição de peso em cada um dos links que compõem a interface virtual, permitindo ao administrador a escolha do algoritmo de balanceamento com base em:

- Número de Sessões;
- Volume de Tráfego;
- IP de Origem e Destino.

Ainda que o balanceamento por volume de tráfego com pesos em cada link eventualmente possa proporcionar uso eficiente dos recursos disponíveis, o Edital foi elaborado considerando a flexibilidade e a capacidade de adaptar-se a diferentes cenários e demandas. Por essa razão, a solução deve oferecer todas as opções de balanceamento mencionadas, garantindo assim a capacidade de otimizar o tráfego conforme as necessidades específicas do TRE-SE em diferentes momentos.

Questionamento 04 - quanto ao item 1.1.72.

"As licenças de uso dos 5 domínios virtuais já devem compor o preço apresentado na proposta. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: O entendimento está correto.

De acordo com os itens 1.1.2.1 e 2.1.3.1 do Ato Convocatório, todas as licenças necessárias ao pleno funcionamento da solução, incluindo aquelas para funcionalidades que exigem licenciamento adicional, ou seja, que não fazem parte do pacote único de licenciamento que acompanha cada equipamento, devem ser fornecidas pela CONTRATADA. Isso engloba as licenças de uso dos 5 domínios virtuais especificados no item 1.1.72. Portanto, o preço apresentado na proposta deve contemplar as licenças referentes a esses domínios virtuais.

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Ato Convocatório e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **27/09/2023, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 22 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRAA

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro(o)**, em 22/09/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA, Chefe de Seção**, em 22/09/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
informando o código verificador **1440030** e o código CRC **AB3E921F**.